



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



S I M

**PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 01.0301.01/2017

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO; SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURÁ,
OBRAS E URBANISMO; SECRETARIA DA SAÚDE.

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ CÉLIO PINHEIRO,
FRANCISCO ERINAGELO DE ARAÚJO COSTA, ALIÑE OLIVEIRA ROCHA BRITO

JANEIRO/2017

PORTAL DE LICITAÇÃO
LANÇAMENTO 30/01/2017
FINALIZAÇÃO 30/01/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 02 de janeiro de 2017.

Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos), para atender as necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Gestão discriminadas conforme Anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Secretário de Administração, Finanças e Gestão



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão



ANEXO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	-
03	ÁLCOOL COMUM	LITRO	-
04	ÓLEO 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	-
05	ÓLEO 40 P/ DIESEL (03 LITROS)	GALÃO	-
06	ÓLEO 15W 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	-
07	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	-
08	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	-
09	ÓLEO 10W 40 SEMI-SINTÉTICO P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	-
10	ÓLEO 10W 40 SINTÉTICO P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	-
11	ÓLEO 140 (20 LITROS)	BALDE	-
12	ÓLEO 140 (01 LITRO)	LITRO	-
13	ÓLEO 90 (20 LITROS)	BALDE	-
14	ÓLEO 90 (01 LITRO)	LITRO	-
15	GRAXA (20 KG)	BALDE	-
16	ÓLEO P/ CAIXA DE DIREÇÃO (01 LITRO)	LITRO	-
17	FLUIDO P/ FREIO (500 ML)	TUBO	-



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Educação, Cultura e Desporto



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 02 de janeiro de 2017.

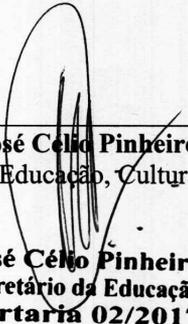
Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto discriminados conforme Anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,



José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Educação, Cultura e Desporto



ANEXO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	45.000
03	ÁLCOOL COMUM	LITRO	-
04	ÓLEO 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	30
05	ÓLEO 40 P/ DIESEL (03 LITROS)	GALÃO	05
06	ÓLEO 15W 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	03
07	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	20
08	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	20
09	ÓLEO 10W 40 SEMI-SINTÉTICO P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	15
10	ÓLEO 10W 40 SINTÉTICO P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	10
11	ÓLEO 140 (20 LITROS)	BALDE	06
12	ÓLEO 140 (01 LITRO)	LITRO	06
13	ÓLEO 90 (20 LITROS)	BALDE	04
14	ÓLEO 90 (01 LITRO)	LITRO	04
15	GRAXA (20 KG)	BALDE	02
16	ÓLEO P/ CAIXA DE DIREÇÃO (01 LITRO)	LITRO	15
17	FLUIDO P/ FREIO (500 ML)	TUBO	15



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 02 de janeiro de 2017.

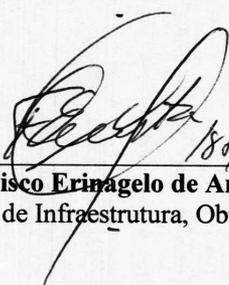
Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo discriminados conforme Anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,


188/996584508.
Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo



ANEXO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	45.000
03	ÁLCOOL COMUM	LITRO	-
04	ÓLEO 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	40
05	ÓLEO 40 P/ DIESEL (03 LITROS)	GALÃO	20
06	ÓLEO 15W 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	05
07	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	10
08	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	10
09	ÓLEO 10W 40 SEMI-SINTÉTICO P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	05
10	ÓLEO 10W 40 SINTÉTICO P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	03
11	ÓLEO 140 (20 LITROS)	BALDE	08
12	ÓLEO 140 (01 LITRO)	LITRO	08
13	ÓLEO 90 (20 LITROS)	BALDE	10
14	ÓLEO 90 (01 LITRO)	LITRO	10
15	GRAXA (20 KG)	BALDE	06
16	ÓLEO P/ CAIXA DE DIREÇÃO (01 LITRO)	LITRO	20
17	FLUIDO P/ FREIO (500 ML)	TUBO	20



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



SOLICITAÇÃO

Senador Pompeu, 02 de janeiro de 2017.

Ao Setor de Compras,

Assunto: Pesquisa de preços.

Venho por meio desta, solicitar pesquisa de preço visando Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, discriminados conformê Anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária de Saúde e Saneamento
Portaria N°. 004/2017
CPF 635.479.883-49

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária da Saúde



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria da Saúde



ANEXO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	GASOLINA COMUM	LITRO	30.000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	10.000
03	ÁLCOOL COMUM	LITRO	5.000
04	ÓLEO 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	10
05	ÓLEO 40 P/ DIESEL (03 LITROS)	GALÃO	05
06	ÓLEO 15W 40 P/ DIESEL (20 LITROS)	BALDE	02
07	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	20
08	ÓLEO 40 P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	20
09	ÓLEO 10W 40 SEMI-SINTÉTICO P/ GASOLINA (03 LITROS)	GALÃO	10
10	ÓLEO 10W 40 SINTÉTICO P/ GASOLINA (01 LITRO)	LITRO	07
11	ÓLEO 140 (20 LITROS)	BALDE	06
12	ÓLEO 140 (01 LITRO)	LITRO	06
13	ÓLEO 90 (20 LITROS)	BALDE	06
14	ÓLEO 90 (01 LITRO)	LITRO	06
15	GRAXA (20 KG)	BALDE	02
16	ÓLEO P/ CAIXA DE DIREÇÃO (01 LITRO)	LITRO	15
17	FLUIDO P/ FREIO (500 ML)	TUBO	15



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 01/2017

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos)** para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, discriminados conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede desta secretaria.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

RECEBIDO 03/01/17 *[Signature]*
POSTO SÃO LUIZ
TORRES & CIA.
SENADOR POMPEU-CE.

PROPONENTE: TORRES & CIA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO SN - CENTRO
CNPJ: 07.728.660/0001-32



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Gasolina comum	Litro	60.000
02	Óleo diesel S-10	Litro	100.000
03	Álcool comum	Litro	5.000
04	Óleo 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	80
05	Óleo 40 p/ diesel (03 litros)	Galão	30
06	Óleo 15w 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	10
07	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)	Litro	50
08	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)	Galão	50
09	Óleo 10w 40 semi-sintético p/ gasolina (03 litros)	Galão	30
10	Óleo 10w 40 sintético p/ gasolina (01 litro)	Litro	20
11	Óleo 140 (20 litros)	Balde	20
12	Óleo 140 (01 litro)	Litro	20
13	Óleo 90 (20 litros)	Balde	20
14	Óleo 90 (01 litro)	Litro	20
15	Graxa (20 kg)	Balde	10
16	Óleo p/ caixa de direção (01 litro)	Litro	50
17	Fluido p/ freio (500 ml)	Tube	50

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ofício N° 02/2017

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

Prezado Sr (a)

Vimos por meio deste, solicitar vossos préstimos no sentido de fornecer os preços para **Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos)** para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, discriminado conforme Anexo I, para compor pesquisa de mercado.

Solicitamos ainda, que a referida proposta de mercado nos seja enviada carimbada, assinada e formalizada em papel timbrado, constando as informações solicitadas no anexo, para efeitos de declaração.

Pedimos, ainda, que a proposta nos seja entregue na sede desta secretaria.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o atendimento a solicitação o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

Recebi em 03.01.17

M. Oliveira

PROPONENTE: ALGODEIRA E AGROPECUARIA RUFINO
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 100 - CENTRO
CNPJ: 07.008.691/0008-95



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I

NOME/EMPRESA:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Gasolina comum	Litro	60.000
02	Óleo diesel S-10	Litro	100.000
03	Álcool comum	Litro	5.000
04	Óleo 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	80
05	Óleo 40 p/ diesel (03 litros)	Galão	30
06	Óleo 15w 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	10
07	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)	Litro	50
08	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)	Galão	50
09	Óleo 10w 40 semi-sintético p/ gasolina (03 litros)	Galão	30
10	Óleo 10w 40 sintético p/ gasolina (01 litro)	Litro	20
11	Óleo 140 (20 litros)	Balde	20
12	Óleo 140 (01 litro)	Litro	20
13	Óleo 90 (20 litros)	Balde	20
14	Óleo 90 (01 litro)	Litro	20
15	Graxa (20 kg)	Balde	10
16	Óleo p/ caixa de direção (01 litro)	Litro	50
17	Fluido p/ freio (500 ml)	Tubo	50

Validade da pesquisa:
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

POSTO SÃO LUIZ

NOME/EMPRESA: OTÁVIA RODRIGUES TORRES/TORRES & CIA ✓

CPF/CNPJ: 326.317.823-72/07.728.660/0001-32

ENDEREÇO: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, SN-CENTRO-SENADOR POMPEU(CE)-CEP:63600-000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:06.808.813-2

TELEFONE/ E-MAIL: (88)3449-1296/torrescia@hotmail.com



FEN	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	P.NITARIO	TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	60.000	4,07	244.200,00
2	Óleo Diesel S-10	Litro	100.000	3,248	324.800,00
3	Álcool comum	Litro	5.000	3,59	17.950,00
4	Óleo 40 p/diesel (20 litros)-LUBRAX	Balde	80	190,00	15.200,00
5	Óleo 40 p/diesel (03 litros)-LUBRAX	Galão	30	32,00	960,00
6	Óleo 15w 40 p/diesel (20 litros)-LUBRAX	Balde	10	280,00	2.800,00
7	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)-LUBRAX	Litro	50	13,00	650,00
8	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)-LUBRAX	Galão	50	32,00	1.600,00
9	Óleo 10w 40 semi-sintético p/ gasolina (03 litros)LUBRAX	Galão	30	32,00	960,00
10	Óleo 10w 40 sintético p/ gasolina (01 litro)-LUBRAX	Litro	20	13,00	260,00
11	Óleo 140 (20 litros)-LUBRAX	Balde	20	200,00	4.000,00
12	Óleo 140 (01 litro)-LUBRAX	Litro	20	13,00	260,00
13	Óleo 90 (20 litros)-LUBRAX	Balde	20	200,00	4.000,00
14	Óleo 90 (01 litro)-LUBRAX	Litro	20	13,00	260,00
15	Graxa (20 kg)-LUBRAX	Balde	10	290,00	2.900,00
16	Óleo p/caixa de direção (01 litro)-LUBRAX	Litro	50	14,00	700,00
17	Fluído p/freio (500ml)-LUBRAX	Tubo	50	12,00	600,00
	TOTAL				622.100,00

Validade da pesquisa:60 DIAS

Local e data: Senador Pompeu(CE), 03/01/2017.

CNPJ 07.728.660/0001-32

TORRES E CIA
PC SÃO SEBASTIÃO, S/N - CENTRO
CEP: 63600-000
SENADOR POMPEU - CE

TORRES & CIA

Otávia Rodrigues Torres

POSTO SÃO LUIZ
TORRES & CIA.
SENADOR POMPEU-CE.

PROPOSTA DE PREÇOS



Ao Sr(a). respons vel pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE.

Segue abaixo proposta de preos que faz a empresa Algodoeira e Agropecu ria Rufino Ltda, inscrita no CNPJ sob o n  07.008.691/0008-95, Inscri o Estadual n  06.977826-4, estabelecida na Praa S o Sebasti o, 100, Centro, Senador Pompeu – CE.

Oferecemos a essa Prefeitura os preos a seguir indicados:

PRODUTO	QUANTIDADE	PREO OFERTADO	TOTAL
GASOLINA COMUM PETROBR�S	60000 LITROS	4,09	R\$245400,00
�LEO DIESEL S -10 PETROBR�S	100000 LITROS	3,25	R\$325000,00
ETANOL PETROBR�S	5000 LITROS	3,60	R\$18000,00
�LEO LUBRAX TURBO 20W40 PARA MOTORES A DIESEL – BALDE 20 LITROS	80	210,00	R\$16800,00
�LEO LUBRAX TURBO 20W40 PARA MOTORES A DIESEL – GARRAFA 3 LITROS	30	36,00	R\$1080,00
�LEO LUBRAX EXTRA TURBO 15W40 PARA MOTORES A DIESEL – BALDE 20 LITROS	10	230,00	R\$2300,00
�LEO LUBRAX ESSENCIAL SAE 40 PARA GASOLINA 1LT	50	12,00	R\$600,00
�LEO LUBRAX ESSENCIAL SAE 40 PARA GASOLINA 3LT	50	36,00	R\$1800,00
�LEO LUBRAX QUARTZ SEMI SINT�TICO 10W 40 PARA MOTORES A GASOLINA 3 LT	30	66,00	R\$1980,00
�LEO CASTROL GTX SINT�TICO 10W40 PARA MOTORES A GASOLINA 1 LT	20	20,00	R\$400,00
�LEO LUBRAX TRM 5 – SAE 140 - BALDE 20 LITROS	20	240,00	R\$4800,00
�LEO LUBRAX TRM 5 – SAE 140 - GARRAFA 1 LITRO	20	12,50	R\$250,00
OLEO LUBRAX TRM 5 – SAE 90 – BALDE 20 LITROS	20	240,00	R\$4800,00
�LEO LUBRAX TRM 5 – SAE 90 – GARRAFA 1 LITRO	20	12,50	R\$250,00

ALGODOEIRA E AGROPECU RIA RUFINO LTDA

Praa S o Sebasti o, 100, Centro, Senador Pompeu – CE

CNPJ: 07.008.691/0008-95 | Insc. Estadual: 06.977826-4

Fone: (88) 3449-0499 | e-mail: postocopiara@gmail.com



GRAXA LUBRAX GMA 2 – BALDE 20 KG	10	350,00	R\$3500,00
ÓLEO LUBRAX ATF PARA CAIXA DE DIREÇÃO – GARRAFA 1 LT	50	15,00	R\$750,00
FLUIDO PARA FREIOS BR	50	9,00	R\$450,00
TOTAL			R\$ 628.160,00

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Senador Pompeu – CE, 04 de janeiro de 2017

Antonio Gener Rufino Holanda

ANTONIO GENER RUFINO HOLANDA
PROPRIETÁRIO

ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO LTDA

Praça São Sebastião, 100, Centro, Senador Pompeu – CE
CNPJ: 07.008.691/0008-95 | Insc. Estadual: 06.977826-4
Fone: (88) 3449-0499 | e-mail: postoacopiara@gmail.com



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PREÇO MÉDIO

À Comissão de Licitação

Em resposta à solicitação de V.sª, quanto à pesquisa de preços para Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, venho informar que foram realizadas pesquisas no mercado sobre os preços praticados para o objeto em questão, cujos dados estão acostados.

Após a pesquisa objetivamos os seguintes valores para o lote solicitado:

LOTE I

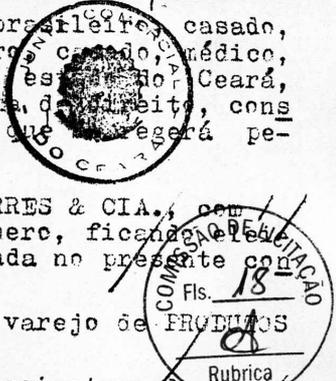
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	OTÁVIO RODRIGUES TORRES/TORRES & CIA	ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO LTDA	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
				V. UNIT. (R\$)	V. UNIT. (R\$)		
1.1	Gasolina Comum	Litro	60.000	4,07	4,09 ✓	4,08 ✓	244.800,00
1.2	Óleo diesel S-10	Litro	100.000	3,248	3,25 ✓	3,25 ✓	324.900,00
1.3	Álcool comum	Litro	5.000	3,59	3,60 ✓	3,60 ✓	17.975,00
1.4	Óleo 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	80	190,00	210,00 ✓	200,00 ✓	16.000,00
1.5	Óleo 40 p/ diesel (03 litros)	Galão	30	32,00	36,00 ✓	34,00 ✓	1.020,00
1.6	Óleo 15w 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	10	280,00	230,00 ✓	255,00 ✓	2.550,00
1.7	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)	Litro	50	13,00	12,00 ✓	12,50 ✓	625,00
1.8	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)	Galão	50	32,00	36,00 ✓	34,00 ✓	1.700,00
1.9	Óleo 10w 40 semi-sintético p/ gasolina (03 litros)	Galão	30	32,00	66,00 ✓	49,00 ✓	1.470,00
1.10	Óleo 10w 40 sintético p/ gasolina (01 litro)	Litro	20	13,00	20,00 ✓	16,50 ✓	330,00
1.11	Óleo 140 (20 litros)	Balde	20	200,00	240,00 ✓	220,00 ✓	4.400,00
1.12	Óleo 140 (01 litro)	Litro	20	13,00	12,50 ✓	12,75 ✓	255,00
1.13	Óleo 90 (20 litros)	Balde	20	200,00	240,00 ✓	220,00 ✓	4.400,00
1.14	Óleo 90 (01 litro)	Litro	20	13,00	12,50 ✓	12,75 ✓	255,00
1.15	Graxa (20 kg)	Balde	10	290,00	350,00 ✓	320,00 ✓	3.200,00
1.16	Óleo p/ caixa de direção (01 litro)	Litro	50	14,00	15,00 ✓	14,50 ✓	725,00
1.17	Fluido p/ freio (500 ml)	Tube	50	12,00	9,00 ✓	10,50 ✓	525,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO R\$							625.130,00

Senador Pompeu – CE, 05 de janeiro de 2017.

Francisca Lara Franco Rufino
Francisca Lara Franco Rufino
Setor de Compras

CS 8006/75

Os abaixo assinados, LUIZ NOGUEIRA TORRES, brasileiro, casado, agricultor e ADONIAS MANO DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, ambos residentes nesta cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, que regerá pelas seguintes cláusulas :



I - A firma girará sob a razão social de TORRES & CIA., com sede nesta cidade à Praça São Sebastião, sem numero, ficando o fôro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato, NÃO MANTENDO FILIAL.

II - O objeto da sociedade será o comércio a varejo de PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO.

III - O inicio das operações será na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

IV - O capital social será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), concorrendo cada sócio com Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), neste ato realizado em dinheiro.

V - Os negocios sociais serão geridos por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tendo os mesmos direito ao uso da firma, exclusivamente para os negocios sociais, assim assinando :

A Presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou fé

O sócio Luiz Nogueira Torres, assina: Luiz Nogueira Torres

O sócio ADONIAS MANO DE CARVALHO, assina: Adonias Mano de Carvalho



VI - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "pro - labore", a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do imposto de renda, a ser levada a débito da conta de Despesas Gerais ou conta subsidiária.

VII - Os lucros ou prejuizos, apurados anualmente em balanço em cerrado a 31 de dezembro, serão distribuídos proporcionalmente à quota de capital de cada sócio.

VIII - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade entrará em imediata dissolução.

IX - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação comercial em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram estes instrumento em tres vias de igual teor, que serão assinadas por ambos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Sen Pompeu(Ce), 21 Agosto / 1975

Luiz Nogueira Torres
Luiz Nogueira Torres
CPF 60860243

Adonias Mano de Carvalho
Adonias Mano de Carvalho
CPF 001447.542

TESTEMUNHAS
Luiz Nogueira Torres
CPF 60860243
Adonias Mano de Carvalho
CPF 001447.542

RECCN



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a presente é cópia autêntica de original arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº. 23 500024048 por despacho de 28 de AGOSTO de 1975.

Fortaleza, 13 de JULHO de 1987

Rodrigo Otávio Correia Barbosa
SECRETÁRIO GERAL

**DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TORRES & CIA
CNPJ Nº 07.728.660/0001-32**



LUIZ NOGUEIRA TORRES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade de nº 50.934 SSP-Ce. e CPF Nº 008.600.343-72, residente e domiciliado à Rua Professor Agostinho Marinho, 553 – Bairro Centro – Senador Pompeu – Ceará – CEP 63.600-000 e **OTÁVIA RODRIGUES TORRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade de nº 828.377 SSP-Ce. e CPF Nº 326.317.823-72, residente e domiciliada à Rua Professor Agostinho Marinho, 553 – Bairro Centro - Senador Pompeu - Ceará – CEP 63.600-000, únicos componentes da sociedade que gira sob a denominação **TORRES & CIA**, com sede na PC São Sebastiao, S/N, Centro, Senador Pompeu – CE, CEP: 63600-000, registrada na JUCEC Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE: **23500024048** com despacho em: 28.08.1975, inscrita no CNPJ Nº 07.728.660/0001-32, resolvem de comum acordo promoverem alterações, sob as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sócia **OTÁVIA RODRIGUES TORRES** poderá fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore. De acordo com a Legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA SEGUNDA – A Administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia: **OTÁVIA RODRIGUES TORRES**, com a designação de Sócia Administradora, e com poderes e atribuições de administrador, para representar a empresa junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, contratar funcionários, assinar contratos de compra e vendas, assinar todo e qualquer tipo de documento junto às instituições, em fim, representar a sociedade ativa e passivamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ou de terceiros, podendo nomear procuradores em nome da sociedade

CLAUSULA TERCEIRA – A sócia administradora sob as penas da lei declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de lei especial ou condenação criminal.

CLAUSULA QUARTA – Em face das alterações das cláusulas anterior, os sócios resolvem consolidar todas as alterações realizadas nos aditivos acima especificados, passando a sociedade a ter o seguinte **CONTRATO SOCIAL**, conforme cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade tem a denominação social de **TORRES & CIA**.



DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TORRES & CIA
CNPJ Nº 07.728.660/0001-32



CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social está localizada no endereço na Praça São Sebastião SN, Bairro Centro, Município de Senador Pompeu (CE), CEP 63.600-000, podendo abrir escritórios e filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em: 21.08.1975.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como nome fantasia **Posto São Luis**.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem por objetivo: 4731-8/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4732-6/00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; 4930-2/03 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

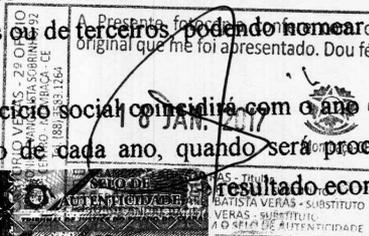
CLÁUSULA SEXTA – O capital social integralizado é de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), dividido em 34.000 (trinta e quatro mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, com a segunda composição:

COTISTAS	COTAS	VALORES
01 Luiz Nogueira Torres	27.500	27.500,00
02 Otávia Rodrigues Torres	6.500	6.500,00
TOTAIS	34.000	34.000,00

CLÁUSULA SETIMA - Nos termos do art. 1052 do Código Civil, lei 10.406/2002. a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Administração da sociedade caberá a sócia: **OTÁVIA RODRIGUES TORRES**, com a designação de Sócia Administradora, e com poderes e atribuições de administradora, para representar a empresa junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, contratar funcionários, assinar contratos de compra e vendas, assinar todo e qualquer tipo de documento junto às instituições, em fim, representar a sociedade ativa e passivamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ou de terceiros, podendo nomear procuradores em nome da sociedade.

CLÁUSULA NONA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.



**DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TORRES & CIA
CNPJ Nº 07.728.660/0001-32**



Parágrafo Segundo – A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior dar-se –à proporcionalmente às participações de cada sócio no capital

Parágrafo Terceiro – No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DECIMA – A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço. A sociedade não se dissolvera em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas em relação ao capital social, ou, se a sua continuidade tornar-se impossível, nos casos previstos em lei.

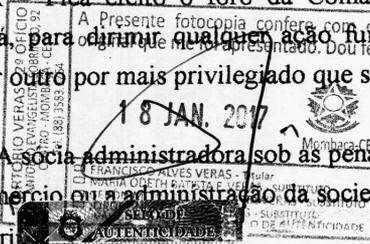
Parágrafo Primeiro – Nos casos de rescisão em relação a um dos sócios, quer por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor de sua cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantado para tal fim.

Parágrafo Segunda – Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço.

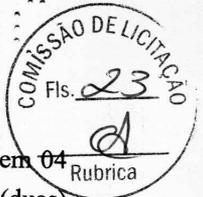
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Senador Pompeu, no Estado do Ceará para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A sócia administradora sob as penas da lei declara que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de lei especial ou condenação criminal.



**DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
TORRES & CIA
CNPJ Nº 07.728.660/0001-32**



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** para o devido arquivamento das duas vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

Senador Pompeu(CE), 20 de Junho de 2013

x Luiz Nogueira Torres
Luiz Nogueira Torres
CPF Nº 008.600.343-72

x Otávia Rodrigues Torres
Otávia Rodrigues Torres
CPF Nº 326.317.823-72

TESTEMUNHAS:

Francislândia Linhares da Silva
Francislândia Linhares da Silva

RG Nº 243347192 SSP/Ce. CPF Nº 277.232.368-40

Jackeline Teixeira Evangelista
Jackeline Teixeira Evangelista

RG Nº 91002092950 SSP/Ce. CPF Nº 403.347.323-87



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/08/2013 SOB Nº: 20130815802
Protocolo: 13/081580-2, DE 05/07/2013

Empresa: 23 5 0002404 8
TORRES & CIA

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



AUTENTICAÇÕES

Cartão que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original emitido nesta nota. Foi lá

Sen. Pompeu (CE) 19/01/2017

Válido somente com o selo de autenticação.



CARTÃO 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÕES

Cartão que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original emitido nesta nota. Foi lá

Sen. Pompeu (CE) 19/01/2017

Válido somente com o selo de autenticação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Otávio Rodrigues Torres.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2016074286 - 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2016

NOME **OTÁVIA RODRIGUES TORRES**

FILIAÇÃO **PORFÍRIO RODRIGUES DOS SANTOS**

CELINA RODRIGUES

NATURALIDADE **SENADOR POMPEU - CE** DATA DE NASCIMENTO 30/06/1933

DOC. ORIGEM **CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:1956 FOLHA:99**

LIVRO: B-19 SENADOR POMPEU - CE

CPF 326.317.823-72 RG: ANT: 828377 P.: 1

1 VTA ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BREVICO EW

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.728.660/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1975
NOME EMPRESARIAL TORRES E CIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
LOGRADOURO PC SAO SEBASTIAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 63.600-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO SENADOR POMPEU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2017 às 14:13:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TORRES E CIA**
CNPJ: **07.728.660/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:13:00 do dia 18/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2017.

Código de controle da certidão: **7930.27C0.DDA6.7313**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certid o Negativa de D bitos Estaduais
N  201700321620

Emitida para os efeitos da Instru o Normativa N  13 de 02/03/2001

IDENTIFICA�O DO(A) REQUERENTE
Inscri�o Estadual: 06.808.813-2
CNPJ / CPF: 07.728.660/0001-32
RAZ�O SOCIAL: TORRES & CIA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as d vidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda P blica Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) at  a presente data e hor rio, e, para constar, foi emitida esta certid o.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/17  S 13:04:29
V LIDA AT  19/03/2017

A autenticidade deste documento dever  ser comprovada via Internet, no endere o www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE / /	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45	CNPJ/CPF: 07728660000132	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0
NOME EMPRESARIAL TÔRRES & CIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) POSTO SÃO LUIZ			
ATIVIDADE PRINCIPAL COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - PRINCIPAL 4731800 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - SECUNDÁRIA 4732600 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4930203 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS			
ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS 493020300-16.01 5.0000% - Transporte rodoviário de produtos perigosos 493020301-16.01 5.0000% - Transporte rodoviário de produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional			
LOGRADOURO PÇA SÃO SEBASTIÃO		NÚMERO 0	COMPLEMENTO
CEP 63600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (SEDE)	MUNICÍPIO SENADOR POMPEU	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2017	
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO		DATA DE INSERÇÃO / /	
<p>CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.</p> <p>O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.</p>			
VISTO DO SETOR DE ARRECAÇÃO		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE <i>Olivia Rodrigues Torres</i>	



Expedido Alves do Rego
Departamento de Arrecadação
Portaria N° 1512017

CARTÃO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÕES

Confirme que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original e que a mesma não foi adulterada. Dado e assinado em Senador Pompeu, 19/01/2017.

Válida somente com o selo de autenticidade.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07728660/0001-32
Razão Social: TORRES E CIA
Endereço: PCA SAO SEBASTIAO SN // SENADOR POMPEU / CE / 63600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010201513552860829

Informação obtida em 18/01/2017, às 14:09:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES E CIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.728.660/0001-32

Certidão nº: 123349066/2017

Expedição: 18/01/2017, às 15:03:41

Validade: 16/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES E CIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.728.660/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE SENADOR POMPEU
 SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63-600-000. Fone/Fax: (88) 3449-1141

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, a requerimento escrito da parte interessada, que pesquisando os arquivos do Sistema Informatizado (SPROC) desta Secretaria de Vara Única, verifiquei que até a presente data, às 11hs e 06min, NÃO CONSTAR o registro de qualquer AÇÃO DE FALENCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida contra a empresa:

POSTO SÃO SÃO LUIZ de TORRES E CIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.728.660/0001-32, com sede na Praça São Sebastião, s/n, Senador Pompeu, Ceará.

O referido é verdade e dou fé.
 Senador Pompeu/CE, 19 de janeiro de 2017.

Anne Virgínia do N. Patrício
 Responsável pela pesquisa

Bel.ª Jacqueline Frota de Sá Carneiro
 Diretora de Secretaria



GARTÓRIO 2º OFÍCIO
 AUTENTICAÇÕES

Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do original emitido nesta nota. Dou fé

Sen. Pompeu/CE, 19/01/2017

Válida somente com o selo de autenticidade.



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinatura do Diretor de Secretaria ou Substituto legal, bem como com o SELO DE AUTENTICIDADE. Validade de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observados para a contratação de Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, pois a razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela necessidade da continuação dos serviços prestados por esta Administração Pública, pela urgência do objeto em questão, tendo em vista ser imprescindível o abastecimento dos veículos, incluindo ambulância, para que não haja descontinuidade nos diversos serviços prestados, pois a falta de combustível e lubrificantes, ocasionaria a paralisação dos mesmos, acarretando prejuízo para a sociedade em geral. Considerando ainda que o trâmite de um processo licitatório nessas circunstâncias impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Considerando o estado em que se encontra o município, conforme consta no Decreto Executivo de nº 01/2017 de 02 de janeiro de 2017, em que o Prefeito Municipal decreta situação de emergência administrativa e financeira no Município de Senador Pompeu. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração poderá dispensar o processo licitatório, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. METODOLOGIA DO FORNECIMENTO

A prestação do serviço deverá ser realizada imediatamente a partir da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 90 (noventa) dias e neste ínterim serão tomadas as medidas necessárias para que se proceda a abertura de processo licitatório para o objeto em questão, encerrando-se a presente contratação com o cumprimento de uma das referidas opções.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será de acordo com a demanda do objeto em questão, em conformidade com as Notas Fiscais e recibos devidamente atestados pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após decorrido o fornecimento, observadas as disposições legais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

SENADOR POMPEU/CE, 20 de janeiro de 2017.


Francisco Valdeir Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



DECRETO EXECUTIVO n.º 01/2017 – Gabinete do Prefeito

Local: Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO
DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do art. 42, letra “P” da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a eminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade, bem como a obrigação indeclinável do município na garantia do atendimento permanente e ininterrupto



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



na assist ncia da sa de, imposta a todos os entes da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o t rmino dos contratos pactuados com a Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, fundamentais ao funcionamento da "m quina p blica" em continuidade dos servi os essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combust veis, contrata o de m o-de-obra especializada e qualificada, e outros servi os indispens veis para o funcionamento b sico da Administra o P blica em nosso munic pio, com base nas informa es prestadas pela gest o anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condi es de trabalho, pela falta de m o de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos pr dios p blicos, em vista a malversa o da coisa p blica, essenciais ao regular desenvolvimento do servi o p blico neste Munic pio;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.  10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instru o Normativa n.  01/2016 do Tribunal de Contas do Munic pio do Cear  – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.  19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 n o foram plenamente observados no per odo de transi o governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos servi os p blicos em suas atividades essenciais na nova administra o;

CONSIDERANDO os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua fun o institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6. , caput, da Constitui o Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licita es e Contratos da Administra o P blica.

DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:

Art. 1.  - Fica decretada a situa o de **ESTADO DE EMERG NCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** no Munic pio de Senador Pompeu, Estado do Cear , a contar da vig ncia do presente decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos e ininterruptos ou at  que se conclua os procedimentos licitat rios.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Durante o período de situação de ESTADO EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, Antônio Maurício Pinheiro Juca.

Art. 3º - Ficam suspensos os contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive pela Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE e Assessoria Contábil e Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratações na Administração Pública, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante parecer fundamentado e justificativa plena.

Art. 5º - Durante o período de vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, serão realizados os devidos processos licitatórios, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades para compras e serviços futuros, até que aqueles sejam concluídos.

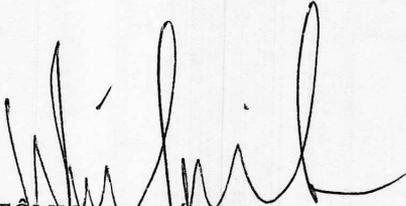
Art. 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 1º primeiro de janeiro de 2017, quando da posse do novo Gestor Antônio Maurício Pinheiro Juca, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo e da omissão de informações durante o período de transição, como determina a legislação vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Ceará, em 02 de janeiro de 2017.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpre-se.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DECLARAÇÃO

Ilmº. Sr.

Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, conforme especificações contidas na solicitação expedida pela Secretaria de origem.

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) INTERESSADA(S):

- Secretaria de Administração, Finanças e Gestão;
- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- Secretaria da Saúde.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

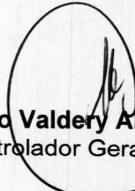
0701.15122.0008.2.046; 0901.10122.0008.2.070; 0801.12122.0008.2.052;
0801.12361.0027.2.059; 0301.04122.0008.2.010.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: (001) – Recursos Ordinários; (002) – Recursos destinados a Educação 25%; (003) - Recursos destinados a saúde 15%; (010) – Recursos do FNDE; (001) Recursos Ordinários.

FORMA DE PAGAMENTO: A forma de pagamento será de acordo com a demanda do objeto em questão, em conformidade com as Notas Fiscais e recibos devidamente atestados pelo Gestor da despesa, observados as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor.

Em atendimento ao disposto no Art. 14, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93 alterada e consolidada, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal – **declaramos** que há estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que dispomos de recursos para a contratação do objeto acima identificado, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Senador Pompeu/CE, 20 de janeiro de 2017.


Francisco Valdey Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CINº 001 / 2017

Senador Pompeu, 20 de janeiro de 2017.

À

Comissão de Licitação

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Processo de Dispensa

Venho por meio desta, solicitar a abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos)** para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu. Informo que os recursos necessários para a aquisição dos produtos estão devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual.

Agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo do atendimento de nossa solicitação em tempo hábil.

Atenciosamente,

Francisco Valdery Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



AUTORIZAÇÃO

Senador Pompeu/CE, 20 de janeiro de 2017.

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

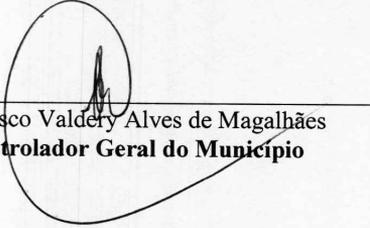
O senhor Controlador Geral do Município de Senador Pompeu, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do Decreto Municipal N° 01/2017, sob a égide da Lei Federal n° 8.666/93, **AUTORIZA** a abertura de Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, tendo **Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos)** para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, conforme programação orçamentária descrita a seguir:

UNIDADES INTERESSADAS: 0701.15122.0008.2.046, 0901.10122.0008.2.070, 0801.12122.0008.2.052, 0801.12361.0027.2.059, 0301.04122.0008.2.010.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

FONTES DE RECURSOS: (001) RECURSOS ORDINÁRIOS, (003) RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%, (002) RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO 25%, (010) RECURSOS DO FNDE E (001) RECURSOS ORDINÁRIOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: (90) noventa dias ou até a realização de processo licitatório.


Francisco Valdey Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 09/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 02 de janeiro de 2017.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO, NA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO VALDERY ALVES DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, Administrador, nascido em 06.02.1955, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 2000010236024, CPF n.º 112.972.713-00, filha de Antônio Oliveira Magalhães e Joana Alves Magalhães, residente e domiciliado na Fazenda Monte Cristo, Km – 12, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, Símbolo CC-1, lotado na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Município de Senador Pompeu/CE



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **01.0301.01/2017**

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

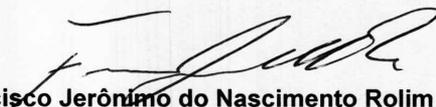
OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

GESTORES DA DESPESA: Domingos Sávio Pinheiro de Oliveira - Secretário de Administração e Finanças e Controladoria; José Célio Pinheiro – Secretário de Educação, Cultura e Desporto; Francisco Erinagelo De Araújo Costa – Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Aline Oliveira Rocha Brito – Secretária de Saúde.

AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **01.0301.01/2017**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, assinado.

Senador Pompeu/CE, 23 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

PORTARIA Nº 13/2017/GABPRE

Senador Pompeu, CE.

Revoga a Portaria nº 157-A/2015 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra "P" da Lei Municipal nº 743, de 28 de dezembro de 1998 (Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará), etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 157-A/2015 que dispõe sobre a nomeação para os cargos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Nomear Comissão Permanente de Licitação, com competência para processar os processos licitatórios desta prefeitura, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu será composta da seguinte forma:

Função	Nomeado(a)
Presidente	Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Membro	Carlos Arcanjo Vieira Machado
Membro	Cláudio Machado Cavalcante
1º Suplente	Oziel Ferreira Vasconcelos
2º Suplente	Francisco Valberlânio Martins

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O N  01.0301.01/2017

1- ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIAS DIVERSAS, Sra. Domingos S vio Pinheiro de Oliveira, foi instaurado o presente processo de dispensa de licita o objetivando a **AQUISI O DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUST VEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, em conformidade com o Termo de Refer ncia em anexo.

2- JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia, como regra geral, de licita o para contrata es da Administra o P blica. No entanto, existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou **frustraria a pr pria consecua o dos interesses p blicos**. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o-somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Inicialmente, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em raz o de situa es excepcionais, a dispensa   poss vel:

“em certas situa es em que a demora do procedimento   incompat vel com a urg ncia na celebra o do contrato ou quando sua realiza o puder, ao inv s de favorecer, vir a contrariar o interesse p blico, ou ainda quando houver comprovado desinteresses dos particulares no objeto do contrato. Nessa categoria incluem-se as seguintes hip teses:

1.(...)

2. os casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento de situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser conclu das no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia da emerg ncia ou calamidade, vedada a prorroga o dos respectivos contratos (inciso IV do art. 24)”.

  not rio que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, n o existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93 que s o fundamentais em um procedimento normal de licita o. Mesmo assim, devemos atentar



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, justificando também a emergencialidade na execução dos serviços em tela, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável** para a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **aquisição direta** dos referidos equipamentos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Acrescente-se que a realização de um processo de licitação do caso em tela, teria um lapso temporal cuja necessidade do município não pode aguardar, uma vez que os veículos que prestam os mais variados serviços para a sociedade em geral, incluindo as ambulâncias, não podem ficar sem combustível e lubrificante. Sendo presumido o prejuízo em caso da abertura de licitação para este objeto, restando como único mecanismo efetivo de contratação a dispensa em análise.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e *deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta em casos de não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, conforme estabelece o artigo 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4-RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor TORRES & CIA, inscrito no CNPJ nº: 07.728.660/0001-32, tendo em vista as pesquisas de preços, anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a contratação foi efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal DEVE ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 03 da Lei de Licitações.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

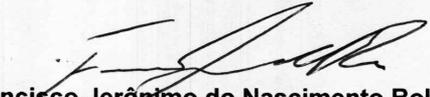
Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo em anexo - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidores da secretaria interessada.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 622.100,00 (seiscentos e vinte e dois mil e cem reais)**.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 das Secretarias de Administração, Finanças e Gestão; Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria da Saúde, classificados sob o código: 0701.15122.0008.2.046; 0901.10122.0008.2.070; 0801.12122.0008.2.052; 0801.12361.0027.2.059; 0301.04122.0008.2.010, e elementos de despesas nº 3.3.90.30.00.

Senador Pompeu, 23 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DESPACHO

PROCESSO N.º 01.0301.01/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S): Secretaria de Administração, Finanças e Gestão; Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria da Saúde.

ORIGEM: Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim – Presidente da Comissão de Licitação

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta douta Procuradoria Geral do Município para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Senador Pompeu, 23 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO 03/2017 – Procuradoria Geral do Município

Procedimento Administrativo n.º 01.0301.01/2017 – Dispensa de Licitação

Interessados: Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Gestão; Secretaria da Educação; Secretaria de Cultura; Secretaria de Desporto; Secretaria de Obras e Urbanismo; e Secretaria da Saúde

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta.

O Procurador Geral do Município de Senador Pompeu/CE, **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “P”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente apresentar parecer jurídico sobre o procedimento administrativo licitatório, n.º 01.0301.01/2017 – Dispensa de Licitação, objetivando a aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – n.º 01.0301.01/2017 – Dispensa de Licitação, solicitado pelas Secretarias de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Gestão; Secretaria da Educação; Secretaria de Cultura; Secretaria de Desporto; Secretaria de Obras e Urbanismo; e Secretaria da Saúde, objetivando a aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

Segundo os autos, as Secretárias requereram ao setor de compras, a pesquisa de preços para a contratação direta quanto aos produtos objetos da presente dispensa de licitação, tendo como justificativa desta contratação emergencial, a urgência em torno do objeto em questão, em vista a inexistência de contrato em referência, a situação de



overno do Município
reifeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



emergência em que se encontra o município, e a possibilidade de risco que a demora na aquisição poderá causar, indicando dotação orçamentária para tanto.

Um dos fundamentos da medida excepcional fora embasado no Decreto Executivo n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, o qual, por sua vez, expõe a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa e financeira vivenciada pelo Município de Senador Pompeu/CE, decorrente da fragilidade administrativa e financeira deixada pela gestão anterior 2013-2016, encontrada por ocasião da posse da nova gestão 2017-2020, em franca violação ao estado democrático, afetando a regular continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o período de transição governamental, entre novembro e dezembro de 2016, com escopo no princípio da continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos, visando dar maior transparência dos atos públicos e facilitar a transição dos Governos Municipais, essencial ao conhecimento da situação financeira, patrimonial e operacional da prefeitura, não transcorreu da forma devida;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do ex-prefeito, no dia 31 de dezembro de 2016, e, por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, de modo a garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública no que concerne aos serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, como a iminência de corte do fornecimento de energia e água, e razão dos empenhos deixados pela gestão anterior 2013-2016, bem como o fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a situação de emergência do Serviço Público de Saúde, no Município de Senador Pompeu/CE, com a falta de medicamentos na rede pública de saúde, falta de ambulâncias, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



prolifera o de doen as end micas, e o gerenciamento de situa es de grave risco a coletividade, bem como a obriga o indeclin vel do munic pio na garantia do atendimento permanente e ininterrupto na assist ncia da sa de, imposta a todos os entes da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do art. 196 e seguintes, da Constitui o Federal;

CONSIDERANDO o t rmino dos contratos pactuados com a Administra o P blica, bem como a inexist ncia de procedimentos licitat rios em curso, fundamentais ao funcionamento da "m quina p blica" em continuidade dos servi os essenciais, como: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combust veis, contrata o de m o-de-obra especializada e qualificada, e outros servi os indispens veis para o funcionamento b sico da Administra o P blica em nosso munic pio, com base nas informa es prestadas pela gest o anterior;

CONSIDERANDO ainda, o agravamento das condi es de trabalho, pela falta de m o de obra, material e equipamentos de trabalho, bem como a precariedade dos pr dios p blicos, em vista a malversa o da coisa p blica, essenciais ao regular desenvolvimento do servi o p blico neste Munic pio;

CONSIDERANDO que os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal n.  10.609 de 20 de dezembro de 2002, bem como os termos da Instru o Normativa n.  01/2016 do Tribunal de Contas do Munic pio do Cear  – TCM/CE, de 29 de setembro de 2016 e Decreto n.  19/2016, Senador Pompeu/CE, em 27 de outubro de 2016 n o foram plenamente observados no per odo de transi o governamental, repercutindo negativamente na continuidade dos servi os p blicos em suas atividades essenciais na nova administra o;

CONSIDERANDO os princ pios administrativos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Efici ncia, os quais devem nortear a administra o p blica em sua fun o institucional;

CONSIDERANDO o preceito normativo expresso no art. 6. , caput, da Constitui o Federal de 1988;



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.”

Feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 das Secretarias, sob os códigos: n.º 0701.15122.0008.2.046; n.º 0901.10122.0008.2.070; n.º 0801.12122.0008.2.052; n.º 0801.12361.0027.2.059; n.º 0503.08122.0008.2.038 e unidades orçamentárias: (001) – Recursos Ordinários; (002) – Recursos destinados à Educação 25% (vinte e cinco por cento); (003) – Recursos destinados à Saúde 15% (quinze por cento); (010) – Recursos do FNDE; (001) – Recursos Ordinários, e elementos de despesa n.º 3.3.90.30.00, bem como a autorização, pela Controladoria Geral do Município, sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa TORRES & CIA – CNPJ n.º 07.728.660/0001-32, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor global de R\$ 622.100,00 (seiscentos e vinte e dois mil e cem reais).

Destarte, em razão do encerramento da gestão antecessora 2013-2016, verificando-se o término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto de contratação em questão, fundamentais ao funcionamento da “máquina pública”, entendeu-se pela contratação direta, dispensa de licitação, para atender as necessidades emergenciais das Secretarias em questão.

Parecer:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23º Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

Porém, a contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionalmente previstas em lei. Entretanto, existem algumas peculiaridades que não se coadunem com o rito e a demora, previstos no procedimento licitatório, permitindo-se algumas exceções quanto à sua obrigatoriedade.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, faz essa ressalva:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Por sua vez, o art. 24 da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação da Administração Pública estabelece, taxativamente, as modalidades de dispensa de licitação, quando diante de situações de emergência e calamidade pública, bem como



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



quando a urgência no atendimento da situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas.

Como é cediço, a dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância em que, em tese, normalmente o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas que, em razão da peculiaridade que a situação exige, decidiu o legislador não torná-la obrigatória. Neste caso, são observados dois aspectos: a excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses, previstas no art. 24, traduzem situações que fogem à regra geral, abrindo-se uma exceção à regra geral; e, a taxatividade, em vista que, somente os casos expressamente previstos pela disposição normativa, podem servir de justificativa para dispensa de licitação, não cabendo interpretação extensiva.

Dentre as modalidades de dispensa de licitação, existe a situação do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitação, prevendo para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizado a urgência no atendimento da situação de emergência. *In casu*, vide o dispositivo infraconstitucional em comento:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” – Lei n.º 8.666/1993

Segundo o Decreto n.º 7.257/2010, a situação de emergência é a considerada anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido.

Insta salientar que por se tratar de situações que exige o reconhecimento, a situação de emergência está intimamente atrelada à valoração administrativa. Cabe ao agente público, embasado na discricionariedade limitada pela razoabilidade e moralidade, valorar a situação fática.

No caso em tela, trata-se de procedimento administrativo licitatório – n.º 01.0301.01/2017 – Dispensa de Licitação, deflagrado pelas solicitações das Secretarias de



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Gestão; Secretaria da Educação; Secretaria de Cultura; Secretaria de Desporto; Secretaria de Obras e Urbanismo; e Secretaria da Saúde, objetivando a aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas secretarias, em razão da situação de emergência Administrativa e Financeira – Decreto n.º 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, que decretou a situação de Emergência Administrativa e Financeira no Município de Senador Pompeu/CE.

O referido Decreto fora deflagrado em razão do caos administrativo e financeiro encontrado pela nova gestão administrativa 2017-2020, quanto à administração antecessora 2013-2016.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC n.º 928.894/1998-3. Decisão n.º 702/2003 – Plenário, Relator: Ministro Adylson Motta. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 de jun. 2003. Seção 1.)

In casu, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa da gestão antecessora 2013-2016, deflagrando no estado de situação de emergência Administrativa e Financeira do Município.

Sobre a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, firmou-se o entendimento de que é necessário apurar a responsabilidade, quando a emergência tem causa na negligência ou má gestão. No caso em comento, o estado de situação de emergência foi decretado em razão da ingerência administrativa deixada pela gestão antecessora 2013-2016 e não pela atual.

A doutrina, majoritariamente, entende que a emergência se caracteriza pela impossibilidade, em tempo hábil, de realização do procedimento licitatório. Sobre o tema, dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“[...] emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotando o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



licitat rio. [...]” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Volume 6. Contrata o Direta sem Licita o. 10ª Edi o, 2016. P gina n.º 262)

No mesmo sentido leciona Ant nio Carlos Cintra do Amaral, ao relacionar a emerg ncia com a necessidade de realiza o da licita o:

“  [...] caracterizada pela inadequa o do procedimento formal licit rio ao caso concreto. Mais especificamente: um caso   de emerg ncia quando reclama uma solu o imediata, de tal modo que a realiza o de licita o, com os prazos e formalidades que exige, pode causar preju zo   empresa (obviamente preju zo relevante) ou comprometer a seguran a das pessoas, obras, servi os ou bens, ou, ainda, provocar a paralisa o ou prejudicar a regularidade de suas atividades espec ficas. Quando a realiza o de licita o   incompat vel com a solu o necess ria, no momento preconizado, n o se caracteriza a emerg ncia.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, L cia Valle; FERRAZ, S rgio. Dispensa e Inexigibilidade de Licita o. S o Paulo: Malheiros, 1994.   p gina 49.)

“Quando a norma menciona preju zo, este deve ser interpretado em sentido amplo. N o me parece existir d vida de que prejudicada fica a parcela da sociedade envolvida, direta ou indiretamente, quando, por exemplo, uma obra p blica n o   posta   sua disposi o no prazo adequado. O conceito de prazo adequado comporta certo grau de subjetividade e   determin vel em cada caso.” (AMARAL, Ant nio Carlos Cintra. Licita o e contrato administrativo: estudos pareceres e coment rios. 2. ed., p. 111)

Por sua vez, e no mesmo contexto, estabelece Mar al Justen Filho:

“[...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necess rio ao procedimento licit rio normal impediria a ado o de medidas indispens veis para evitar danos irrepar veis. Quando fosse concluída a licita o, o dano j  estaria concretizado. A dispensa de licita o e a contrata o imediata representam uma modalidade de atividade acautelat ria do interesse p blico.” (JUSTEN FILHO, Mar al. in Licita o e Contrata o Administrativo. 9ª Edi o, Revistas dos Tribunais, S o Paulo, Ano 1990, p gina 97)



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“Em um pa s de enormes car ncias como o Brasil, h  emerg ncias e urg ncias permanentes. N o basta alegar a exist ncia da emerg ncia, mas   necess rio demonstrar que a contrata o de afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais car ncias. [...] A contrata o deve prestar-se a evitar a concretiza o do dano.” (JUSTEN FILHO, Mar al. Coment rios   Lei de Licita o e Contratos Administrativos. 15  Edic o, p gina 111)

Destarte, verifica-se que a situa o de emerg ncia   composta pela imprevisibilidade da situa o, aliada   potencialidade de risco  s pessoas ou coisas, se justificando a necessidade de urg ncia de atendimento.

Quanto a este dispositivo da lei de licita o, a doutrina estabeleceu os requisitos para a validade da contrata o direta:

- a) situa o emergencial ou calamitosa;
- b) urg ncia de atendimento;
- c) risco; e
- d) contrata o direta como meio adequado para afastar o risco.

Foi esse o entendimento do Tribunal de Contas da Uni o – TCU, referente   consulta formulada pelo Minist rio dos Transportes, ap s a “declara o do estado de calamidade p blica” pelo Presidente da Rep blica.

Noutra consulta, sobre a possibilidade de contrata o direta de empresas para procederem ao reparo nas rodovias, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.  8.666/1993, esclareceu de forma did tica, o Tribunal de Contas da Uni o – TCU:

a) al m da ado o das formalidades previstas no art. 26, caput e par grafo  nico da Lei n.  8.666/1993, s o pressupostos da aplica o do caso de dispensa, preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situa o adversa, dada como de emerg ncia ou de calamidade p blica, n o se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da des dia administrativa ou da m  gest o dos recursos dispon veis, ou seja, que ela n o possa, em alguma medida, ser atribu da   culpa ou dolo do agente p blico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorr ncia de tal situa o;



overno do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Nestes termos, observados os requisitos estabelecidos, é possível a dispensa de licitação, quando presente a urgência de atendimento à situações que possam resultar em prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Nesses casos, a contratação deve servir somente para o atendimento de situações emergenciais ou calamitosas, e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência, da emergência e da calamidade.

Corroborando com a possibilidade de dispensa, cumpre ressaltar as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

- “a) O TCU julgou regular contratar por emergência empresa para fornecer passagem aérea até a conclusão do procedimento licitatório, retardado por recursos administrativo. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/96 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 abr. 97. Seção 1, p. 7449-51.
- b) Em caráter excepcional, o TCU admitiu a contratação de advogado por emergência. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 015.044/97-1. Decisão nº 494/1999 – Plenário. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 ago. 99. Seção 1, p. 134.
- c) Ademais, essa possibilidade deve ser prevista na Minuta do Contrato, para que, no caso de adaptações, crie condições de Assessoramento Jurídico de agilizar remessa de material para exame e aprovação prévia, objetivando o cumprimento do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.”



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



“o TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços ate a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento para à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações.” Fonte: TCU. Processo nº TC-019.983/1993-0.

“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse publico, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Leino 8.666/1993. **Acórdão 727/2009 Plenário**”

“Observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade publica, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos. **Acórdão 2254/2008 Plenário**”

“Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, no termos do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 Plenário**

“Zeie para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário**

“Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. **Acórdão 1379/2007 Plenário**”

“Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

- podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
- imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993;
- a medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
- deverão ser observadas as disposições relativas as contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei no 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário. **Acórdão 667/2005 Plenário**”

“Abstenha-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme



governo do Município
refeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



entendimento desta Corte exarado na Decisão 347/1994 Plenário. Instrua o processo, em situações que esteja devidamente caracterizada a emergência, na forma que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666/1993, com documentos de habilitação e regularidade fiscal do contratado, justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do fornecedor ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão 627/1999 Plenário. **Decisão 955/2002 Plenário**”

“Alem das formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993, são requisitos necessários a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade publica que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade publica, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente publico que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas;
- risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado. **Decisão 347/1994 Plenário**”

“E possível afastar a obrigatoriedade de licitação com base na urgência da prestação dos serviços, evidenciada no caso concreto, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993. E dever do contratante, ainda que no caso de dispensa de licitação, formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no

13



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, da citada lei. **Acórdão 3083/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”

“Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos. **Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)**”

“Por sua vez, o art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, prevê a dispensa de certame licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Com efeito, esta Corte de Contas firmou entendimento, por meio da Decisão no 347/1994 - Plenário, proferida em sede de Consulta, de que as dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis quando, cumpridas outras exigências, não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis ou, em outras palavras, desde que não possam, em alguma medida, ser atribuídas a culpa ou dolo do gestor público, que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. **Acórdão 798/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)**”

“Demonstre a situação de emergência em seus processos de contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, submetendo-os a apreciação jurídica previa e tomando as devidas providências de punição, tempestivamente, em relação as empresas que descumpriram o contrato firmado com a Unidade. **Acórdão 368/2010 Segunda Câmara (Relação)**”

Pelos precedentes colacionados aos autos, é uníssimo o entendimento de que, caracterizada a situação emergencial e existindo urgência no atendimento da situação



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



de emergência, em vista a possibilidade efetiva de dano a bens da vida, aliada impossibilidade de concretização de procedimento licitatório em tempo que não traga prejuízo, opta-se pela contratação direta, pela dispensa da licitação, de modo que se afaste a situação de risco iminente detectada.

No caso, diante do término de contratos essenciais à continuidade dos serviços da Administração Pública, bem como a inexistência de procedimentos licitatórios em curso, sobre o objeto da contratação em questão, fundamentais ao atendimento das necessidades emergenciais das Secretarias em questão, e, feito o levantamento de preços – conforme demonstrativo de planilhas nos autos, a declaração de dotação orçamentária sobre a disponibilidade de recursos para a aquisição do serviço objeto da contratação direta – alocados no orçamento do município para o exercício de 2017 das Secretarias, sob os códigos n.º 0701.15122.0008.2.046; n.º 0901.10122.0008.2.070; n.º 0801.12122.0008.2.052; n.º 0801.12361.0027.2.059; n.º 0503.08122.0008.2.038 e unidades orçamentárias: (001) – Recursos Ordinários; (002) – Recursos destinados à Educação 25% (vinte e cinco por cento); (003) – Recursos destinados à Saúde 15% (quinze por cento); (010) – Recursos do FNDE; (001) – Recursos Ordinários, e elementos de despesa n.º 3.3.90.30.00, bem como a autorização, pela Controladoria Geral do Município, sobre a abertura do procedimento licitatório, manifestou-se a Comissão de Licitação, dentre as propostas colhidas, pela proposta da empresa TORRES & CIA – CNPJ n.º 07.728.660/0001-32, por ter sido considerada a mais vantajosa e menos onerosa para a Administração Pública – menor preço, na coleta realizada pelo setor de compras, no valor global de R\$ 622.100,00 (seiscentos e vinte e dois mil e cem reais).

Por outro lado, a Lei Infraconstitucional estabelece o procedimento a ser seguido, nos casos de dispensa e de inexigibilidade do procedimento licitatório. É o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Procuradoria Geral do Município



I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." Lei n.º 8.666/1993

No caso em apreço, conforme os autos de procedimento licitatório, fora juntado cópia do Decreto de Executivo n.º 01/2017, dispondo sobre a situação de emergência administrativa e financeira, no Município de Senador Pompeu/CE, bem como os motivos que fundamentaram a justificativa da dispensa; fora feita a justificativa das razões da escolha do fornecedor/executor do serviço, bem como a justificativa do preço, de acordo com o valor de mercado, conforme tabela em anexo.

Destarte, como condição de eficácia do ato pretendido, imprescindível que se observe o procedimento previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Senador Pompeu/CE, 25 de janeiro de 2017.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador Geral do Município



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

**NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO -
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA** – “Maurício Pinheiro”, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

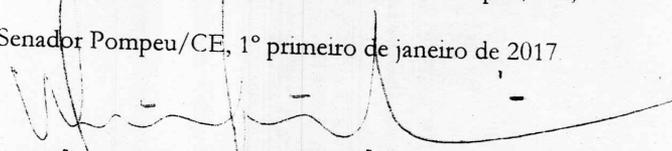
Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



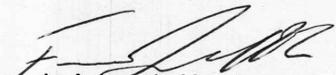
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim, presidente da comissão de licitação do Município de SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 01.0301.01/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, em favor de **TORRES & CIA**, em conformidade com o Termo de Referência, a fim de serem executados imediatamente. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 das **SECRETARIAS DIVERSAS**, classificados sob os códigos: 0701.15122.0008.2.046, 0901.10122.0008.2.070, 0801.12122.0008.2.052, 0801.12361.0027.2.059, 0301.04122.0008.2.010, e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



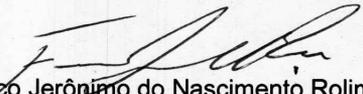
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 01.0301.01/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Jerônimo do Nascimento Rolim
Presidente da Comissão de Licitação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Controlador Geral do Município, responsável pelas SECRETARIAS DIVERSAS do Município de SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, Senhor Francisco Valdery Alves de Magalhães, no uso de suas atribuições, legais e de acordo com o que determina o artigo 03 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 01.0301.01/2017 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93** para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem executados imediatamente a partir da assinatura do contrato. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 das SECRETARIAS DIVERSAS, classificados sob os códigos 0701.15122.0008.2.046, 0901.10122.0008.2.070, 0801.12122.0008.2.052, 0801.12361.0027.2.059, 0301.04122.0008.2.010, e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Senador Pompeu, CE, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Valdery Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



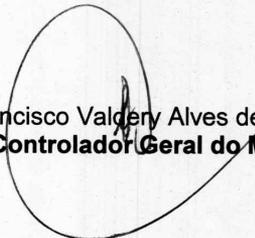
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 01.0301.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Valdey Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



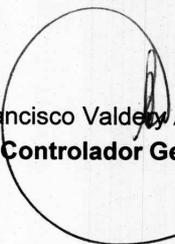
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Controlador Geral do Município de Senador Pompeu, em cumprimento à ratificação procedida por esta Controladoria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 01.0301.01/2017**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. Favorecido:** TORRES & CIA; **Valor Global:** R\$ 622.100,00(seiscentos e vinte dois mil e cem reais); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 das SECRETARIAS DIVERSAS, classificadas sob os códigos: 0701.15122.0008.2.046, 0901.10122.0008.2.070, 0801.12122.0008.2.052, 0801.12361.0027.2.069, 0301.04122.0008.2.010 e elementos de despesas nº 3.3.90.30.00. **Prazo de execução:** imediata a partir da assinatura do contrato. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitida por esta Secretaria. **Prazo de vigência:** 90 (noventa) dias.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Valdeir Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 01.0301.01/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Valdey Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



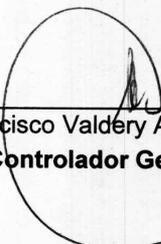
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

SENADOR POMPEU (CE), 27 de janeiro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa., para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, referente a Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017 – cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Atenciosamente,


Francisco Valdey Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município

Para:

TORRES & CIA
CNPJ: 07.728.660/0001-32
Praça São Sebastião, s/n, Bairro Centro.
Senador Pompeu – CE.
CEP: 63.600-000

Recebi 27-1-2017-
Olávia Rodrigues Torres -



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO Nº 01.0301.01/2017- 01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E A EMPRESA TORRES & CIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. José Célio Pinheiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TORRES & CIA**, inscrita no CNPJ: 07.728.660/0001-32, com endereço à Praça São Sebastião, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, CEP: 63.600-000 neste ato representado por Otávia Rodrigues Torres, inscrito no CPF nº: 326.317.823-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Controlador Geral do Município de SENADOR POMPEU - CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, conforme tabela a seguir.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 198.170,00** (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa reais), conforme planilha que segue:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	10.000	4,07	40.700,00
02	Óleo diesel S-10	Litro	45.000	3,248	146.160,00
04	Óleo 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	30	190,00	5.700,00
05	Óleo 40 p/ diesel (03 litros)	Galão	05	32,00	160,00
06	Óleo 15w 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	03	280,00	840,00
07	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)	Litro	20	13,00	260,00
08	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)	Galão	20	32,00	640,00
09	Óleo 10w 40 semi-sintético p/ gasolina (03 litros)	Galão	15	32,00	480,00
10	Óleo 10w 40 sintético p/ gasolina	Litro	10	13,00	130,00

OT Torres



Govorno do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	(01 litro)				
11	�leo 140 (20 litros)	Balde	06	200,00	1.200,00
12	�leo 140 (01 litro)	Litro	06	13,00	78,00
13	�leo 90 (20 litros)	Balde	04	200,00	800,00
14	�leo 90 (01 litro)	Litro	04	13,00	52,00
15	Graxa (20 kg)	Balde	02	290,00	580,00
16	�leo p/ caixa de dire�o (01 litro)	Litro	15	14,00	210,00
17	Fluido p/ freio (500 ml)	Tubo	15	12,00	180,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$					198.170,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar   CONTRATADA todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem provid ncias cofretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos   CONTRATADA,   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto, conforme o acordado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Executar o objeto do Contrato, abastecendo os ve culos da Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto, localizada no munic pio de SENADOR POMPEU, imediatamente ap s a assinatura do contrato.
- 5.2-Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e pre o;
- 5.3-Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o do objeto contratual;
- 5.4-Este contrato n  est  sujeito a prorroga es.
- 5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto, n  ser  considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-O contrato ter  o prazo de vig ncia de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, du at  a realiza o de processo licitat rio.

CLAUSULA S TIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos ser  realizados mediante a apresenta o da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto do Munic pio de SENADOR POMPEU, que atestar  a execu o do objeto contratual;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educa o, Cultura e Desporto, o pagamento ser  efetuado at  o 10  (d cimo) dia ap s o protocolo da Fatura pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, da seguinte dota o or ament ria:
SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO: 0801.12122.0008.2.052 e

Optimus



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



0801.12361.0027.2.059, e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: (002) - Recursos destinados à Educação 25% e (010) - Recursos do FNDE.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, oriundas deste contrato;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II.- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de

Ortoros



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- Quando a contratada se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

José Célio Pinheiro
Secretário da Educação
Portaria 02/2017

José Célio Pinheiro
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.
CONTRATANTE

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.

Stávia Rodrigues Torres.

TORRES & CIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Zaqueu Alves Martins*

Nome:
CPF: 021.165.573-24

2. *Paula Regina Pinheiro de Araújo*

Nome:
CPF: 897.837.273-20



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO Nº 01.0301.01/2017- 02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, E A EMPRESA TORRES & CIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TORRES & CIA**, inscrita no CNPJ: 07.728.660/0001-32, com endereço à Praça São Sebastião, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, CEP: 63.600-000 neste ato representado por Otávia Rodrigues Torres, inscrito no CPF nº: 326.317.823-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Controlador Geral do Município de SENADOR POMPEU - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, conforme tabela a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 40.700,00** (quarenta mil e setecentos reais), conforme planilha que segue:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	10.000	4,07	40.700,00
VALOR GLOBAL R\$					40.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Administração, Finanças e Gestão, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 *O Torres*



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



5.1-Executar o objeto do Contrato, abastecendo os ve culos da Secretaria de Administra o, Finan as e Gest o, localizada no munic pio de SENADOR POMPEU, imediatamente ap s a assinatura do contrato.

5.2-Manter durante toda a dura o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e pre o;

5.3-Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais preju zos causados   CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o do objeto contratual;

5.4-Este contrato n o est  sujeito a prorroga es.

5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Administra o, Finan as e Gest o, n o s o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1-O contrato ter  o prazo de vig ncia de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou at  a realiza o de processo licitat rio.

CLAUSULA S TIMA - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos s o realizados mediante a apresenta o da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura dever  ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administra o, Finan as e Gest o do Munic pio de SENADOR POMPEU, que atestar  a execu o do objeto contratual;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Administra o, Finan as e Gest o, o pagamento ser  efetuado at  o 10  (d cimo) dia ap s o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, da seguinte dota o or ament ria: **SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA E DESPORTO: 0301.04122.0008.2.010**, e elemento de despesa n  3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: (001) - Recursos Ordin rios.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE O

9.1-Os pre os s o firmes e irremov veis;

CLAUSULA D CIMA – DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CLAUSULA D CIMA-PRIMEIRA - DAS SAN ES

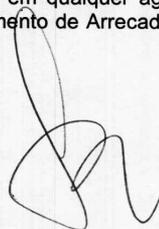
11.1-Quando a contratada ensejar o retardamento da execu o do objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas neste termo de contrato e das demais comina es legais.

11.2- A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestada garantida a pr via defesa:

I - Advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas, oriundas deste contrato;
b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II - Multas (que poder o ser recolhidas em qualquer ag ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de

 *ORTONES*



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- Quando a contratada se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e preço.

ORTONES



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Secretário de Administração, Finanças e
Gestão.
CONTRATANTE

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.

**TORRES & CIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 022.165.573-20

1.

Nome:

CPF: 897837273-20

2.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO Nº 01.0301.01/2017- 03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E A EMPRESA TORRES & CIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Erinagelo de Araújo Costa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TORRES & CIA**, inscrita no CNPJ: 07.728.660/0001-32, com endereço à Praça São Sebastião, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, CEP: 63.600-000 neste ato representado por Otávia Rodrigues Torres, inscrito no CPF nº: 326.317.823-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir, ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Controlador Geral do Município de SENADOR POMPEU - CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, conforme tabela a seguir.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 203.243,00** (duzentos e três mil duzentos e quarenta e três reais), conforme planilha que segue:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum ✓	Litro	10.000	4,07	40.700,00
02	Óleo diesel S-10	Litro	45.000	3,248	146.160,00
04	Óleo 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	40	190,00	7.600,00
05	Óleo 40 p/ diesel (03 litros)	Galão	20	32,00	640,00
06	Óleo 15w 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	05	280,00	1.400,00
07	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)	Litro	10	13,00	130,00
08	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)	Galão	10	32,00	320,00
09	Óleo 10w40 semissintético p/ gasolina (03 litros)	Galão	05	32,00	160,00

Optores



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



10	Óleo 10w40 sintético p/ gasolina (01 litro)	Litro	03	13,00	39,00
11	Óleo 140 (20 litros)	Balde	08	200,00	1.600,00
12	Óleo 140 (01 litro)	Litro	08	13,00	104,00
13	Óleo 90 (20 litros)	Balde	10	200,00	2.000,00
14	Óleo 90 (01 litro)	Litro	10	13,00	130,00
15	Graxa (20 kg)	Balde	06	290,00	1.740,00
16	Óleo p/ caixa de direção (01 litro)	Litro	20	14,00	280,00
17	Fluido p/ freio (500 ml)	Tube	20	12,00	240,00
VALOR GLOBAL R\$					203.243,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, conforme o acordado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Executar o objeto do Contrato, abastecendo os veículos da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, localizada no município de SENADOR POMPEU, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e preço;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4-Este contrato não está sujeito a prorrogações.
- 5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a realização de processo licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de SENADOR POMPEU, que atestará a execução do objeto contratual;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Ortorres



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**: 0701.15122.0008.2.046, e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: (001) – Recursos Ordinários.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, oriundas deste contrato;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

Optorres



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- Quando a contratada se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Erinagelo de Araújo Costa
Secretário de Infraestrutura, Obras e
Urbanismo.

CONTRATANTE

TORRES & CIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Zaqueu Nogueira Martins
CPF: 022.165.573-21

2.
Nome: Paula Regina Pinheiro de Araújo
CPF: 897 837 273-20



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO Nº 01.0301.01/2017- 04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA TORRES & CIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.728.421/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sra. Aline Oliveira Rocha Brito, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TORRES & CIA**, inscrita no CNPJ: 07.728.660/0001-32, com endereço à Praça São Sebastião, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu - CE, CEP: 63.600-000 neste ato representado por Otávia Rodrigues Torres, inscrito no CPF nº: 326.317.823-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01.0301.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Controlador Geral do Município de SENADOR POMPEU - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, conforme tabela a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 179.987,00** (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais), conforme planilha que segue:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	30.000	4,07	122.100,00
02	Óleo diesel S-10	Litro	10.000	3,248	32.480,00
03	Álcool comum	Litro	5.000	3,59	17.950,00
04	Óleo 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	10	190,00	1.900,00
05	Óleo 40 p/ diesel (03 litros)	Galão	05	32,00	160,00
06	Óleo 15w 40 p/ diesel (20 litros)	Balde	02	280,00	560,00
07	Óleo 40 p/ gasolina (01 litro)	Litro	20	13,00	260,00
08	Óleo 40 p/ gasolina (03 litros)	Galão	20	32,00	640,00
09	Óleo 10w40 semi-sintético p/ gasolina	Galão	10	32,00	320,00

O Torres

AA



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	(03 litros)				
10	Óleo 10w40 sintético p/ gasolina (01 litro)	Litro	07	13,00	91,00
11	Óleo 140 (20 litros)	Balde	06	200,00	1.200,00
12	Óleo 140 (01 litro)	Litro	06	13,00	78,00
13	Óleo 90 (20 litros)	Balde	06	200,00	1.200,00
14	Óleo 90 (01 litro)	Litro	06	13,00	78,00
15	Graxa (20 kg)	Balde	02	290,00	580,00
16	Óleo p/ caixa de direção (01 litro)	Litro	15	14,00	210,00
17	Fluido p/ freio (500 ml)	Tube	15	12,00	180,00
VALOR GLOBAL R\$				179.987,00	

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências cofretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Executar o objeto do Contrato, abastecendo os veiculos da Secretaria de Saúde, localizada no município de SENADOR POMPEU, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e preço;
- 5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuizos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4-Este contrato não está sujeito a prorrogações.
- 5.5-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplimento contratual.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a realização de processo licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de SENADOR POMPEU, que atestará a execução do objeto contratual;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

OK Torres *JA*



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 0901.10122.0008.2.070**, e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: (003) – Recursos destinados a Saúde 15%.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1-Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, oriundas deste contrato;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SENADOR POMPEU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

OK Torres

AD



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- Quando a contratada se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.

Aline Oliveira Rocha Brito

Aline Oliveira Rocha Brito
Secretária da Saúde.
CONTRATANTE

Otávia Rodrigues Torres
TORRES & CIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Zaqueu Alves Martins*
Nome:
CPF: 020.365.573-24

2. *Paula Regina Pinheiro de Araújo*
Nome:
CPF: 897837273-20



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EXTRATO DOS CONTRATOS

As Secretarias de Administração, Finanças e Gestão, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, e Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu-Ce, tornam público o Extrato dos Contratos, resultantes da Dispensa de Licitação de nº 01.0301.01/2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU, através de Diversas Secretarias e TORRES & CIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Conforme Processo Administrativo de Dispensa Nº 01.0301.01/2017.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.15122.0008.2.046, 0901.10122.0008.2.070, 0801.12122.0008.2.052, 0801.12361.0027.2.059, 0301.04122.0008.2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: (002) – Recursos destinados à Educação 25%, (003) – Recursos destinados à Saúde 15%, (001) – Recursos Ordinários e (010) Recursos do FNDE.

CONTRATOS	FORNECEDOR	VALOR R\$
01.0301.01/2017-01	TORRES & CIA	198.170,00
01.0301.01/2017-02	TORRES & CIA	40.700,00
01.0301.01/2017-03	TORRES & CIA	203.243,00
01.0301.01/2017-04	TORRES & CIA	179.987,00

VALOR GLOBAL: R\$ 622.100,00 (seiscentos e vinte e dois mil e cem reais).

ASSINAM PELA CONTRATADA: TORRES & CIA, representada por Otávia Rodrigues Torres.

ASSINA PELO CONTRATANTE:

Secretário de Administração, Finanças e Gestão – Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento.
Secretário de Educação, Cultura e Desporto – José Célio Pinheiro.
Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo – Francisco Erinagelo de Araújo Costa.
Secretária de Saúde – Aline Oliveira Rocha Brito.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou até a realização do processo licitatório.

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2017.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.

Francisco Valdeir Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



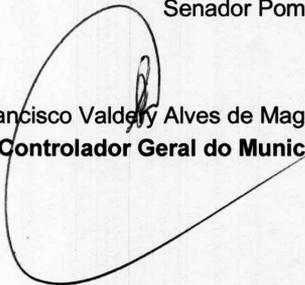
Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do Contrato de N° **01.0301.01/2017**, celebrado entre as SECRETARIAS DIVERSAS e TORRES & CIA, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Senador Pompeu/CE, 27 de janeiro de 2017.


Francisco Valdeir Alves de Magalhães
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-0110012017-SEINFRA

Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a pavimentação em paralelepípedo, calçadas e sinalização, da Rua Raimundo Agostinho Santiago, localizado no Bairro Planalto da Cumbela. A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: Empresas Habilitadas - Eletrocomp Serviços e Construções LTDA; C2 Construtora e Prestadora de Serviços EIRELI-ME; Versus Construtora LTDA ME e Rio Azul Construções e Locações EIRELI EPP; Empresas Inabilitadas - HBM Const., Locadora e Serviços EIRELI. Motivos: não atendeu ao item 4.2.3.2 do edital; Construtora S. Serviços & Locações LTDA. Motivos: não atendeu aos itens 4.1.2.3/23.10/23.11 do edital; Alfacon Empreendimentos LTDA, motivos: não atendeu ao item 4.2.5.2 do edital. Fica aberto automaticamente após publicação do resultado à interposição de recursos, em conformidade o art. 1º99, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações através do fone (8334118414) das 08:00 às 11:30 horas.

Russas - CE, 31 de janeiro de 2017.
FRANCISCO EUDVAN NOBRE
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.0301.01/2017

Secretarias da Administração, Finanças e Gestão; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Saúde. Objeto: aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura. Valor do Contrato: R\$ 622.100,00 (seiscentos e vinte e dois mil e cem reais). Vigência: até 90 dias. Data da Assinatura do Contrato: 27/01/2017. Contratada: Torres & Cia. CNPJ: 07.728.660/0001-32.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2016

Comissão de Licitação. Data de Abertura: 13/02/2017, às 09h. OBJETO: Aquisição de frutas e verduras destinadas à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Modalidade: Pregão Presencial Nº 147/2016. Valor do Edital: Gratuito. INFORMACOES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSO - LICITAÇÕES) e à Rua Vianira de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fones: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 30 de janeiro de 2017.
SILVANA MARIA PAIVA CARNEIRO
Pregoeira

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

Processo nº 9.777/2016.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para Prestação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Fund. Leg. Lei Fed. nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, CF/1988
Data e Horário de Abertura Inicial: 20/02/2017 às 09h00.
Retirada de Editais: site: pmbg.es.gov.br, pelo email: pmbglicita2@hotmmail.com, pelo tel. (27) 3732-8916, ou dirigindo-se à Sala nº 203, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, no End. à Rua Francisco Ferreira, nº 10, Centro,

Baixo Guandu/ES, 23 de janeiro de 2017.
SANDRO MÁRCIO ZAMBONI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

Item exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas e item destinado a ampla participação.
O Município de Conceição do Castelo-ES, torna público que até às 08h:30min do dia 15 de fevereiro de 2017, receberá no setor de protocolos os envelopes para participação no PPSRP/005/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK, sendo a abertura a 08h:45min do mesmo dia, por umitário, Tipo Menor Preço. Inf.Email:licitacao@conceicaoocastelo.es.gov.br. Tel (28) 3547 1599, Edital no site: <http://www.conceicaoocastelo.es.gov.br>.

Conceição do Castelo-ES, 30 de janeiro de 2017.
ANA ELENA DALVI TIMOTEO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2017

O Município de Ibatiba - ES torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a impugnação ao Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017 com abertura marcada para o dia 01/02/2017 às 09:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 13 de fevereiro de 2017 às 09:00 horas. Objeto: Registro de preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de oxigênio medicinal para prefeitura municipal de Ibatiba em atendimento aos órgãos de sua responsabilidade para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlallah, 255, centro, Ibatiba ou solicitado através do e-mail: licitacaoibatiba2017@gmail.com Informações: Tel.: (28) 3543 - 1411 ou (28) 3543-1654.

ALUCIO GUILHERME JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/16. Contratante: Município de Ibatira/ES. Contratado: TEL ENGENHARIA LTDA. CNPJ sob nº 00.730.052.0001-13. TP 014/15. Proc. 4210.2015 DE 09/11/2015. Objeto: Contratação de empresa para edificações de base de concreto, fornecimento de materiais e instalações de ponto de ônibus, em diversas localidades do Município de Ibatira, conforme modelo similar ao termo de referência, através do Termo de Compromisso nº 789757/2013, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, Representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibatira, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura- SEMOSI. "Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 04 (quatro) meses, ou seja, de 01/02/2017 até 31/05/2017." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 01/02/2017. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

PREGÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

A Prefeitura Municipal de Ibatira, torna público que realizará às 08 horas dia 15/02/2017. O presente pregão exclusivo para ME e EPP. Obj. Aquisição de materiais limpeza e outros para atender a Secretaria de Educação, Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Proc-4306/16. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitacao@ibatira.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibatira-cu.es.gov.br.

ANGELA Mª T. POLEZZI
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO Nº 3/2017

A Prefeitura Municipal de Ibatira, torna público o resultado do acima citado, onde declara vencedora Empresa Lanchonete Gilberto Rosalem Ltda EPP. Lotes 01 e 02: R\$ 14.60 por unidade.

ANGELA Mª TINTORI POLEZZI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, torna público que irá realizar a licitação cujo objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o preparo da merenda escolar das escolas de ensino fundamental e educação infantil, para atender as necessidades da do Município de Mantenópolis-ES (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que será realizada no dia 23 de fevereiro de 2017. Protocolo: até às 09:00. Abertura: 09 horas e 10 minutos do dia 23 de fevereiro de 2017, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 545, centro, neste Município. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3758 2916, no horário das 08h00min horas a 11:00 horas e 13h00min horas às 16h00min horas, bem como a aquisição do Edital no endereço eletrônico www.mantenopolis.es.gov.br.

Mantenópolis/ES, 31 de Janeiro de 2017.
KLEBER ALESSANDRO DA SILVA
Presidente da Comissão

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis ES, através de seu pregoeiro e Equipe de Apoio torna público que fará realizar a licitação cujo objeto: Aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 Kg e água mineral galão 20 L, conforme descrição no anexo I, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2017. Protocolo: até às 09h00min. Credenciamento: até às 09h00min. Abertura: 09h10min horas do dia 15/02/2017, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 545, centro, neste Município. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3758 2916, bem como a aquisição do Edital no endereço eletrônico: www.mantenopolis.es.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis ES, através de seu pregoeiro e Equipe de Apoio torna público que fará realizar a licitação cujo objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede de ensino fundamental do município de Mantenópolis, conforme descrição no anexo I, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2017. Protocolo: até às 09h00min. Credenciamento: até às 09h00min. Abertura: 09h10min horas do dia 15/02/2017, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 545, centro, neste Município. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3758 2916, bem como a aquisição do Edital no endereço eletrônico: www.mantenopolis.es.gov.br.

Mantenópolis/ES, 20 de Janeiro de 2017.

ERMINIO MARTINS DE JESUS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

EXTRATOS DE CONTRATOS

TERMS DE CONTRATOS Nºs 08 ao 20/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucurici ES CONTRATADOS (AS): PRODUTORES RURAIS. CONTRATO 08- Rogério Nascimento Matos Valor: R. 1.277,50 (hum mil, duzentos e vinte sete reais e cinquenta centavos); CONTRATO 09- José Teles Guimarães Valor: R\$ 2.796,50 (dois mil, seicentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); CONTRATO 10- Ademir Ferreira de Souza Valor: R\$1.918,75 (hum mil, novecentos e dezotois reais e setenta e cinco centavos); CONTRATO 11- Adriano Leite Guimarães Valor: R\$ 7.690,60 (sete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos); CONTRATO 12- Célio Soares Teixeira Junior Valor: R\$ 2.950,00 (dois mil e noventa e cinco reais); CONTRATO 13- Daniel dos Santos Ferreira Valor: 918,30 (novecentos e dezotois reais e trinta centavos); CONTRATO 14- Diomário Figueira Rocha Valor: R\$ 2.972,50 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); CONTRATO 15- Elenice Prates da Silva Araújo Valor: R\$ 2.778,25 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos); CONTRATO 16- Gilvando da Costa Silva Valor: R\$ 2.382,50 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); CONTRATO 17- Helvécio de Souza Porto Valor: R\$ 7.625,00 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais); CONTRATO 18- Manoel Jesus da Silva Valor: R\$ 9.562,50 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais); CONTRATO 19- Maria da Glória da Cruz Pestana Valor: R\$ 7.064,50 (sete mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); CONTRATO 20- Nazinha Lemos Ramalho Valor: R\$ 3.314,60 (três mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos). OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar, para serem usados na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2017. PERÍODO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: De 06/02/2017 a 31/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DE JETIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014. Processo: 10946/2014, 12166/2014, 12164/2014, 6927/2015, 16509/2015, 5737/2016, 15023/2016 e 1610/2017- Tomada de Preços: 026/2013. Contratante: Município de Santa Maria de Jetiba - Estado do Espírito Santo. Contratada: Construtora Arco-Ins Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo até 25/04/2017. Referente à execução de Obras de construção de duas Quadras de Esportes nas localidades de São José do Rio Claro e Rio Claro, conforme planilhas, projetos e anexos do Edital de Tomada de Preços 026/2013. A obra objeto do presente contrato está sendo executada em parceria com a União, por intermédio do Ministério do Esporte representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 756320/2011/Ministério do Esporte Caixa.

FIVE STARTS Pousada LTDA – ME
NIRE 23201083085
CNPJ nº 07.693.720/0001-29
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Joachim Stephan Van Montfort**, holandês, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 701.920.111-38, portador da RNE V858184-Y, residente e domiciliado na Rua da Igreja, S/N, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62.598-000, sócio detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade **FIVE STARTS Pousada LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 07.693.720/0001-29, com sede na Rua das Dunas, S/N, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62.598-973, com arribo no Art. 1.073, I, do Código Civil Brasileiro, convoca os senhores sócios da referida sociedade, para comparecerem a uma Reunião de Sócios que terá lugar na sede social da mesma, situada na Rua das Dunas, S/N, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP: 62.598-973, no dia 07 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Notificação dos sócios devedores para integralização das quotas ainda não integralizadas; 2. Adoção dos procedimentos previstos no Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. A presente convocação feita pelo sócio acima citado deve-se ao fato de que o administrador Michele Vita não atendeu a pedido de convocação da reunião de sócios há mais de 08 (oito) dias, capacitando assim o sócio Joachim Stephan Van Montfort a fazê-lo, nos termos do artigo do Código Civil Brasileiro supra citado.

Jericoacoara, 16 de janeiro de 2017
Joachim Stephan Van Montfort

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.01/2017-DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, COM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3424-3100 DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS. A COMISSÃO. LIDUINA MAIA LIMA - PREGOEIRA

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.01.23.01. O Presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Caririçu comunica aos interessados que no próximo dia 03 de Março de 2017, às 08:25 horas e Vinte e Cinco Minutos, estará abrindo licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.01.23.01, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, RESÍDUOS VEGETAIS, CONSTRUÇÃO, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS URBANAS NA SEDE E DISTRITOS E VILAS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00hs às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririçu – Ceará, Caririçu-CE, 01 de Fevereiro de 2017. José Lenos Bessa Batista – Presidente da CPL.

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.17.1. A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob nº 2017.01.17.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - **JOÃO MATIAS RODRIGUES – ME**, vencedora junto ao Lote 1, por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185. Altaneira-CE, 31 de Janeiro de 2017. **Maria Glória Rodrigues de Carvalho – Pregoeira Oficial do Município.**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.01.001 E, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de projetos com metodologia PMBOK e organização de processos com metodologia BPMN, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Parambu - CE, que realizar-se-á no dia **17.02.2017, às 09h00min.** Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 horas, no site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Parambu-CE, 01 de Fevereiro de 2017. **Katyúcia Miranda Silveira Noronha – Membro da CPL.**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.30.01.001. OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, junto a Câmara Municipal de Nova Olinda – CE. A Câmara Municipal de Nova Olinda. Ceará através de sua Comissão Permanente de Licitação publicou Licitação para o Objeto acima especificado que circulou nos jornais Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal de Grande Circulação “O Povo” no Dia 31 de Janeiro de 2017, vem através deste comunicado fazer a RETIFICAÇÃO abaixo especificada: **Onde se Lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.30.01.001 – CMNO, Leia – se: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.30.01.001 – CMNO. Nova Olinda – CE, 31 de janeiro de 2017. Francisco de Assis de Santana Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – SECRETARIA DE SAÚDE – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público aos interessados que no dia **14 de Fevereiro de 2017, às 09h00min,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.01.001 S**, cujo objeto é Aquisição de 01(um) veículo transformado em ambulância para simples remoção, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Parambu - CE, conforme especificações em anexo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Parambu-Ce, 01 de Fevereiro de 2017. **Katyúcia Miranda Silveira Noronha – Membro da CPL.**

*** ** *

GRANJAS SÃO JOSÉ S/A- CNPJ nº 07.591.258/0001-59, NIRE 2330006623 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -Ficam os Senhores Acionistas da Granjas São José S/A convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia **10 (dez) de fevereiro de 2017, às 10 horas, na sede social da Sociedade, na , na sede social situada, na Av. Presidente Castelo Branco, 4645, Centro Horizonte-CE, CEP 62880-000, na cidade de Horizonte-Ce., a fim de deliberarem sobre:** a) a republicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015, já aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2016. b) outros assuntos de interesse social. Horizonte, 30 de janeiro de 2017. **Edgar Belchior Ximenes Júnior – Diretor Presidente**

*** ** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.31.2 Realizará a licitação para contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através de suas diversas Secretarias, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação. Abertura: 14 de fevereiro de 2017 às 13:00h. Edital disponível à Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. **Altaneira – CE, 31 de janeiro de 2017 – Maria Glória Rodrigues de Carvalho – Pregoeira Oficial do Município.**

*** ** *

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato de Contrato de Dispensa Nº 01.0301.01/2017 – secretarias da Administração, Finanças e Gestão; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Saúde. Objeto: aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes automotivos) para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura. Valor do Contrato: R\$ 622.100,00 (seiscentos e vinte e dois mil e cem reais). Vigência: até 90 dias. Data da Assinatura do Contrato: 27/01/2017. Contratada: Torres & Cia. CNPJ: 07.728.660/0001-32.